



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 5691/2025.  
EDITAL Nº 3702/2025.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa Margarete M. B. Da Rosa & Tarciso B.  
Da Rosa LTDA Autorizados pelo Edital nº.  
3702/2024**

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO C. SPODE**.

**CONTRATADA: Empresa MARGARETE M. B. DA ROSA & TARCISO B. DA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.323.491/0001-06, localizada na estrada do Passo da Chácara Nº 8600 interior do Município de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) **Margarete Melo Batista da Rosa**.  
O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 3702/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**11.1** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano de 2024/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

**11.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

**11.2.1.** O Edital da Licitação;

**11.2.2.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**11.2.3.** A proposta da Contratada; e

**11.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.2.5** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi 2013, Placas ITZ5D77, conduzido pelo Sr. (a) Margarete Melo Batista da Rosa, portador (a) do CPF 32.232.491/0001-06 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 3702/2024** e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

**Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para até 11 (onze) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 11 (onze) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade.**

1

*M B*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, aplica-se ainda o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se que o Contrato seja prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovadamente os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. Os serviços serão prestados na LINHA 30, cujo roteiro é o seguinte: Saída: 06:30 horas

Ponte da Divina (Caçapava do Sul, R. 153, R. 154, R. 155, R. 156, R. 157, R. 158, R. 159, R. 160, R. 161, R. 162, R. 163, R. 164, R. 165, R. 166, R. 167, R. 168, R. 169, R. 170, R. 171, R. 172, R. 173, R. 174, R. 175, R. 176, R. 177, R. 178, R. 179, R. 180, R. 181, R. 182, R. 183, R. 184, R. 185, R. 186, R. 187, R. 188, R. 189, R. 190, R. 191, R. 192, R. 193, R. 194, R. 195, R. 196, R. 197, R. 198, R. 199, R. 200, R. 201, R. 202, R. 203, R. 204, R. 205, R. 206, R. 207, R. 208, R. 209, R. 210, R. 211, R. 212, R. 213, R. 214, R. 215, R. 216, R. 217, R. 218, R. 219, R. 220, R. 221, R. 222, R. 223, R. 224, R. 225, R. 226, R. 227, R. 228, R. 229, R. 230, R. 231, R. 232, R. 233, R. 234, R. 235, R. 236, R. 237, R. 238, R. 239, R. 240, R. 241, R. 242, R. 243, R. 244, R. 245, R. 246, R. 247, R. 248, R. 249, R. 250, R. 251, R. 252, R. 253, R. 254, R. 255, R. 256, R. 257, R. 258, R. 259, R. 260, R. 261, R. 262, R. 263, R. 264, R. 265, R. 266, R. 267, R. 268, R. 269, R. 270, R. 271, R. 272, R. 273, R. 274, R. 275, R. 276, R. 277, R. 278, R. 279, R. 280, R. 281, R. 282, R. 283, R. 284, R. 285, R. 286, R. 287, R. 288, R. 289, R. 290, R. 291, R. 292, R. 293, R. 294, R. 295, R. 296, R. 297, R. 298, R. 299, R. 300, R. 301, R. 302, R. 303, R. 304, R. 305, R. 306, R. 307, R. 308, R. 309, R. 310, R. 311, R. 312, R. 313, R. 314, R. 315, R. 316, R. 317, R. 318, R. 319, R. 320, R. 321, R. 322, R. 323, R. 324, R. 325, R. 326, R. 327, R. 328, R. 329, R. 330, R. 331, R. 332, R. 333, R. 334, R. 335, R. 336, R. 337, R. 338, R. 339, R. 340, R. 341, R. 342, R. 343, R. 344, R. 345, R. 346, R. 347, R. 348, R. 349, R. 350, R. 351, R. 352, R. 353, R. 354, R. 355, R. 356, R. 357, R. 358, R. 359, R. 360, R. 361, R. 362, R. 363, R. 364, R. 365, R. 366, R. 367, R. 368, R. 369, R. 370, R. 371, R. 372, R. 373, R. 374, R. 375, R. 376, R. 377, R. 378, R. 379, R. 380, R. 381, R. 382, R. 383, R. 384, R. 385, R. 386, R. 387, R. 388, R. 389, R. 390, R. 391, R. 392, R. 393, R. 394, R. 395, R. 396, R. 397, R. 398, R. 399, R. 400, R. 401, R. 402, R. 403, R. 404, R. 405, R. 406, R. 407, R. 408, R. 409, R. 410, R. 411, R. 412, R. 413, R. 414, R. 415, R. 416, R. 417, R. 418, R. 419, R. 420, R. 421, R. 422, R. 423, R. 424, R. 425, R. 426, R. 427, R. 428, R. 429, R. 430, R. 431, R. 432, R. 433, R. 434, R. 435, R. 436, R. 437, R. 438, R. 439, R. 440, R. 441, R. 442, R. 443, R. 444, R. 445, R. 446, R. 447, R. 448, R. 449, R. 450, R. 451, R. 452, R. 453, R. 454, R. 455, R. 456, R. 457, R. 458, R. 459, R. 460, R. 461, R. 462, R. 463, R. 464, R. 465, R. 466, R. 467, R. 468, R. 469, R. 470, R. 471, R. 472, R. 473, R. 474, R. 475, R. 476, R. 477, R. 478, R. 479, R. 480, R. 481, R. 482, R. 483, R. 484, R. 485, R. 486, R. 487, R. 488, R. 489, R. 490, R. 491, R. 492, R. 493, R. 494, R. 495, R. 496, R. 497, R. 498, R. 499, R. 500, R. 501, R. 502, R. 503, R. 504, R. 505, R. 506, R. 507, R. 508, R. 509, R. 510, R. 511, R. 512, R. 513, R. 514, R. 515, R. 516, R. 517, R. 518, R. 519, R. 520, R. 521, R. 522, R. 523, R. 524, R. 525, R. 526, R. 527, R. 528, R. 529, R. 530, R. 531, R. 532, R. 533, R. 534, R. 535, R. 536, R. 537, R. 538, R. 539, R. 540, R. 541, R. 542, R. 543, R. 544, R. 545, R. 546, R. 547, R. 548, R. 549, R. 550, R. 551, R. 552, R. 553, R. 554, R. 555, R. 556, R. 557, R. 558, R. 559, R. 560, R. 561, R. 562, R. 563, R. 564, R. 565, R. 566, R. 567, R. 568, R. 569, R. 570, R. 571, R. 572, R. 573, R. 574, R. 575, R. 576, R. 577, R. 578, R. 579, R. 580, R. 581, R. 582, R. 583, R. 584, R. 585, R. 586, R. 587, R. 588, R. 589, R. 590, R. 591, R. 592, R. 593, R. 594, R. 595, R. 596, R. 597, R. 598, R. 599, R. 600, R. 601, R. 602, R. 603, R. 604, R. 605, R. 606, R. 607, R. 608, R. 609, R. 610, R. 611, R. 612, R. 613, R. 614, R. 615, R. 616, R. 617, R. 618, R. 619, R. 620, R. 621, R. 622, R. 623, R. 624, R. 625, R. 626, R. 627, R. 628, R. 629, R. 630, R. 631, R. 632, R. 633, R. 634, R. 635, R. 636, R. 637, R. 638, R. 639, R. 640, R. 641, R. 642, R. 643, R. 644, R. 645, R. 646, R. 647, R. 648, R. 649, R. 650, R. 651, R. 652, R. 653, R. 654, R. 655, R. 656, R. 657, R. 658, R. 659, R. 660, R. 661, R. 662, R. 663, R. 664, R. 665, R. 666, R. 667, R. 668, R. 669, R. 670, R. 671, R. 672, R. 673, R. 674, R. 675, R. 676, R. 677, R. 678, R. 679, R. 680, R. 681, R. 682, R. 683, R. 684, R. 685, R. 686, R. 687, R. 688, R. 689, R. 690, R. 691, R. 692, R. 693, R. 694, R. 695, R. 696, R. 697, R. 698, R. 699, R. 700, R. 701, R. 702, R. 703, R. 704, R. 705, R. 706, R. 707, R. 708, R. 709, R. 710, R. 711, R. 712, R. 713, R. 714, R. 715, R. 716, R. 717, R. 718, R. 719, R. 720, R. 721, R. 722, R. 723, R. 724, R. 725, R. 726, R. 727, R. 728, R. 729, R. 730, R. 731, R. 732, R. 733, R. 734, R. 735, R. 736, R. 737, R. 738, R. 739, R. 740, R. 741, R. 742, R. 743, R. 744, R. 745, R. 746, R. 747, R. 748, R. 749, R. 750, R. 751, R. 752, R. 753, R. 754, R. 755, R. 756, R. 757, R. 758, R. 759, R. 760, R. 761, R. 762, R. 763, R. 764, R. 765, R. 766, R. 767, R. 768, R. 769, R. 770, R. 771, R. 772, R. 773, R. 774, R. 775, R. 776, R. 777, R. 778, R. 779, R. 780, R. 781, R. 782, R. 783, R. 784, R. 785, R. 786, R. 787, R. 788, R. 789, R. 790, R. 791, R. 792, R. 793, R. 794, R. 795, R. 796, R. 797, R. 798, R. 799, R. 800, R. 801, R. 802, R. 803, R. 804, R. 805, R. 806, R. 807, R. 808, R. 809, R. 810, R. 811, R. 812, R. 813, R. 814, R. 815, R. 816, R. 817, R. 818, R. 819, R. 820, R. 821, R. 822, R. 823, R. 824, R. 825, R. 826, R. 827, R. 828, R. 829, R. 830, R. 831, R. 832, R. 833, R. 834, R. 835, R. 836, R. 837, R. 838, R. 839, R. 840, R. 841, R. 842, R. 843, R. 844, R. 845, R. 846, R. 847, R. 848, R. 849, R. 850, R. 851, R. 852, R. 853, R. 854, R. 855, R. 856, R. 857, R. 858, R. 859, R. 860, R. 861, R. 862, R. 863, R. 864, R. 865, R. 866, R. 867, R. 868, R. 869, R. 870, R. 871, R. 872, R. 873, R. 874, R. 875, R. 876, R. 877, R. 878, R. 879, R. 880, R. 881, R. 882, R. 883, R. 884, R. 885, R. 886, R. 887, R. 888, R. 889, R. 890, R. 891, R. 892, R. 893, R. 894, R. 895, R. 896, R. 897, R. 898, R. 899, R. 900, R. 901, R. 902, R. 903, R. 904, R. 905, R. 906, R. 907, R. 908, R. 909, R. 910, R. 911, R. 912, R. 913, R. 914, R. 915, R. 916, R. 917, R. 918, R. 919, R. 920, R. 921, R. 922, R. 923, R. 924, R. 925, R. 926, R. 927, R. 928, R. 929, R. 930, R. 931, R. 932, R. 933, R. 934, R. 935, R. 936, R. 937, R. 938, R. 939, R. 940, R. 941, R. 942, R. 943, R. 944, R. 945, R. 946, R. 947, R. 948, R. 949, R. 950, R. 951, R. 952, R. 953, R. 954, R. 955, R. 956, R. 957, R. 958, R. 959, R. 960, R. 961, R. 962, R. 963, R. 964, R. 965, R. 966, R. 967, R. 968, R. 969, R. 970, R. 971, R. 972, R. 973, R. 974, R. 975, R. 976, R. 977, R. 978, R. 979, R. 980, R. 981, R. 982, R. 983, R. 984, R. 985, R. 986, R. 987, R. 988, R. 989, R. 990, R. 991, R. 992, R. 993, R. 994, R. 995, R. 996, R. 997, R. 998, R. 999, R. 1000, R. 1001, R. 1002, R. 1003, R. 1004, R. 1005, R. 1006, R. 1007, R. 1008, R. 1009, R. 1010, R. 1011, R. 1012, R. 1013, R. 1014, R. 1015, R. 1016, R. 1017, R. 1018, R. 1019, R. 1020, R. 1021, R. 1022, R. 1023, R. 1024, R. 1025, R. 1026, R. 1027, R. 1028, R. 1029, R. 1030, R. 1031, R. 1032, R. 1033, R. 1034, R. 1035, R. 1036, R. 1037, R. 1038, R. 1039, R. 1040, R. 1041, R. 1042, R. 1043, R. 1044, R. 1045, R. 1046, R. 1047, R. 1048, R. 1049, R. 1050, R. 1051, R. 1052, R. 1053, R. 1054, R. 1055, R. 1056, R. 1057, R. 1058, R. 1059, R. 1060, R. 1061, R. 1062, R. 1063, R. 1064, R. 1065, R. 1066, R. 1067, R. 1068, R. 1069, R. 1070, R. 1071, R. 1072, R. 1073, R. 1074, R. 1075, R. 1076, R. 1077, R. 1078, R. 1079, R. 1080, R. 1081, R. 1082, R. 1083, R. 1084, R. 1085, R. 1086, R. 1087, R. 1088, R. 1089, R. 1090, R. 1091, R. 1092, R. 1093, R. 1094, R. 1095, R. 1096, R. 1097, R. 1098, R. 1099, R. 1100, R. 1101, R. 1102, R. 1103, R. 1104, R. 1105, R. 1106, R. 1107, R. 1108, R. 1109, R. 1110, R. 1111, R. 1112, R. 1113, R. 1114, R. 1115, R. 1116, R. 1117, R. 1118, R. 1119, R. 1120, R. 1121, R. 1122, R. 1123, R. 1124, R. 1125, R. 1126, R. 1127, R. 1128, R. 1129, R. 1130, R. 1131, R. 1132, R. 1133, R. 1134, R. 1135, R. 1136, R. 1137, R. 1138, R. 1139, R. 1140, R. 1141, R. 1142, R. 1143, R. 1144, R. 1145, R. 1146, R. 1147, R. 1148, R. 1149, R. 1150, R. 1151, R. 1152, R. 1153, R. 1154, R. 1155, R. 1156, R. 1157, R. 1158, R. 1159, R. 1160, R. 1161, R. 1162, R. 1163, R. 1164, R. 1165, R. 1166, R. 1167, R. 1168, R. 1169, R. 1170, R. 1171, R. 1172, R. 1173, R. 1174, R. 1175, R. 1176, R. 1177, R. 1178, R. 1179, R. 1180, R. 1181, R. 1182, R. 1183, R. 1184, R. 1185, R. 1186, R. 1187, R. 1188, R. 1189, R. 1190, R. 1191, R. 1192, R. 1193, R. 1194, R. 1195, R. 1196, R. 1197, R. 1198, R. 1199, R. 1200, R. 1201, R. 1202, R. 1203, R. 1204, R. 1205, R. 1206, R. 1207, R. 1208, R. 1209, R. 1210, R. 1211, R. 1212, R. 1213, R. 1214, R. 1215, R. 1216, R. 1217, R. 1218, R. 1219, R. 1220, R. 1221, R. 1222, R. 1223, R. 1224, R. 1225, R. 1226, R. 1227, R. 1228, R. 1229, R. 1230, R. 1231, R. 1232, R. 1233, R. 1234, R. 1235, R. 1236, R. 1237, R. 1238, R. 1239, R. 1240, R. 1241, R. 1242, R. 1243, R. 1244, R. 1245, R. 1246, R. 1247, R. 1248, R. 1249, R. 1250, R. 1251, R. 1252, R. 1253, R. 1254, R. 1255, R. 1256, R. 1257, R. 1258, R. 1259, R. 1260, R. 1261, R. 1262, R. 1263, R. 1264, R. 1265, R. 1266, R. 1267, R. 1268, R. 1269, R. 1270, R. 1271, R. 1272, R. 1273, R. 1274, R. 1275, R. 1276, R. 1277, R. 1278, R. 1279, R. 1280, R. 1281, R. 1282, R. 1283, R. 1284, R. 1285, R. 1286, R. 1287, R. 1288, R. 1289, R. 1290, R. 1291, R. 1292, R. 1293, R. 1294, R. 1295, R. 1296, R. 1297, R. 1298, R. 1299, R. 1300, R. 1301, R. 1302, R. 1303, R. 1304, R. 1305, R. 1306, R. 1307, R. 1308, R. 1309, R. 1310, R. 1311, R. 1312, R. 1313, R. 1314, R. 1315, R. 1316, R. 1317, R. 1318, R. 1319, R. 1320, R. 1321, R. 1322, R. 1323, R. 1324, R. 1325, R. 1326, R. 1327, R. 1328, R. 1329, R. 1330, R. 1331, R. 1332, R. 1333, R. 1334, R. 1335, R. 1336, R. 1337, R. 1338, R. 1339, R. 1340, R. 1341, R. 1342, R. 1343, R. 1344, R. 1345, R. 1346, R. 1347, R. 1348, R. 1349, R. 1350, R. 1351, R. 1352, R. 1353, R. 1354, R. 1355, R. 1356, R. 1357, R. 1358, R. 1359, R. 1360, R. 1361, R. 1362, R. 1363, R. 1364, R. 1365, R. 1366, R. 1367, R. 1368, R. 1369, R. 1370, R. 1371, R. 1372, R. 1373, R. 1374, R. 1375, R. 1376, R. 1377, R. 1378, R. 1379, R. 1380, R. 1381, R. 1382, R. 1383, R. 1384, R. 1385, R. 1386, R. 1387, R. 1388, R. 1389, R. 1390, R. 1391, R. 1392, R. 1393, R. 1394, R. 1395, R. 1396, R. 1397, R. 1398, R. 1399, R. 1400, R. 1401, R. 1402, R. 1403, R. 1404, R. 1405, R. 1406, R. 1407, R. 1408, R. 1409, R. 1410, R. 1411, R. 1412, R. 1413, R. 1414, R. 1415, R. 1416, R. 1417, R. 1418, R. 1419, R. 1420, R. 1421, R. 1422, R. 1423, R. 1424, R. 1425, R. 1426, R. 1427, R. 1428, R. 1429, R. 1430, R. 1431, R. 1432, R. 1433, R. 1434, R. 1435, R. 1436, R. 1437, R. 1438, R. 1439, R. 1440, R. 1441, R. 1442, R. 1443, R. 1444, R. 1445, R. 1446, R. 1447, R. 1448, R. 1449, R. 1450, R. 1451, R. 1452, R. 1453, R. 1454, R. 1455, R. 1456, R. 1457, R. 1458, R. 1459, R. 1460, R. 1461, R. 1462, R. 1463, R. 1464, R. 1465, R. 1466, R. 1467, R. 1468, R. 1469, R. 1470, R. 1471, R. 1472, R. 1473, R. 1474, R. 1475, R. 1476, R. 1477, R. 1478, R. 1479, R. 1480, R. 1481, R. 1482, R. 1483, R. 1484, R. 1485, R. 1486, R. 1487, R. 1488, R. 1489, R. 1490, R. 1491, R. 1492, R. 1493, R. 1494, R. 1495, R. 1496, R. 1497, R. 1498, R. 1499, R. 1500, R. 1501, R. 1502, R. 1503, R. 1504, R. 1505, R. 1506, R. 1507, R. 1508, R. 1509, R. 1510, R. 1511, R. 1512, R. 1513, R. 1514, R. 1515, R. 1516, R. 1517, R. 1518, R. 1519, R. 1520, R. 1521, R. 1522, R. 1523, R. 1524, R. 1525, R. 1526, R. 1527, R. 1528, R. 1529, R. 1530, R. 1531, R. 1532, R. 1533, R. 1534, R. 1535, R. 1536, R. 1537, R. 1538, R. 1539, R. 1540, R. 1541, R. 1542, R. 1543, R. 1544, R. 1545, R. 1546, R. 1547, R. 1548, R. 1549, R. 1550, R. 1551, R. 1552, R. 1553, R. 1554, R. 1555, R. 1556, R. 1557, R. 1558, R. 1559, R. 1560, R. 1561, R. 1562, R. 1563, R. 1564, R. 1565, R. 1566, R. 1567, R. 1568, R. 1569, R. 1570, R. 1571, R. 1572, R. 1573, R. 1574, R. 1575, R. 1576, R. 1577, R. 1578, R. 1579, R. 1580, R. 1581, R. 1582, R. 1583, R. 1584, R. 1585, R. 1586, R. 1587, R. 1588, R. 1589, R. 1590, R. 1591, R. 1592, R. 1593, R. 1594, R. 1595, R. 1596, R. 1597, R. 1598, R. 1599, R. 1600, R. 1601, R. 1602, R. 1603, R. 1604, R. 1605, R. 1606, R. 1607, R. 1608, R. 1609, R. 1610, R. 1611, R. 1612, R. 1613, R. 1614, R. 1615, R. 1616, R. 1617, R. 1618, R. 1619, R. 1620, R. 1621, R. 1622, R. 1623, R. 1624, R. 1625, R. 1626, R. 1627, R. 1628, R. 1629, R. 1630, R. 1631, R. 1632, R. 1633, R. 1634, R. 1635, R. 1636, R. 1637, R. 1638, R. 1639, R. 1640, R. 1641, R. 1642, R. 1643, R. 1644, R. 1645, R. 1646, R. 1647, R. 1648, R. 1649, R. 1650, R. 1651, R. 1652, R. 1653, R. 1654, R. 1655, R. 1656, R. 1657, R. 1658, R. 1659, R. 1660, R. 1661, R. 1662, R. 1663, R. 1664, R. 1665, R. 1666, R. 1667, R. 1668, R. 1669, R. 1670, R. 1671, R. 1672, R. 1673, R. 1674, R. 1675, R. 1676, R. 1677, R. 1678, R. 1679, R. 1680, R. 1681, R. 1682, R. 1683, R. 1684, R. 1685, R. 1686, R. 1687, R. 1688, R. 1689, R. 1690, R. 1691, R. 1692, R. 1693, R. 1694, R. 1695, R. 1696, R. 1697, R. 1698, R. 1699, R. 1700, R. 1701, R. 1702, R. 1703, R. 1704, R. 1705, R. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 4.4.10. Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- 4.4.11. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 4.4.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 4.4.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 4.4.14. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- 4.4.15. Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- 4.4.16. Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- 4.4.17. Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
- 4.4.18. Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
- 4.4.19. O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

#### **CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

- 6.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 527,68** (Quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), por viagem.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.432,72).
- 6.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

*M M B*



6.4. A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

6.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

6.6. Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

### 6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

MMB



6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

#### CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **Edital nº 3702/2024**.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

*MMB*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura;

M M B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

**CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

*MMB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa**:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

44 B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará o desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.
- 10.12. Será caso de rescisão imediata de contrato:
- 10.13. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.
- 10.14. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.
- 10.15. A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará o desconto do valor total viagem.
- 10.16. A Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 10.17. Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

M M B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

10.18. Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação

10.19. O contratado não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

10.20. Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

#### CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.782.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 984 Rec. 1500;
- 09.01.12.782.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 986 Rec. 1550;
- 09.01.12.782.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 987 Rec. 1553;
- 09.01.12.782.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 989 Rec. 1571;
- 09.06.12.782.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 1487 Rec. 1571;
- 09.01.12.782.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 7370 Rec. 1543.

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

M M B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

#### **CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Educação, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Sulivam Rosa da Cruz**, inscrito no CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado na Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, Centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

Fiscal: **Ederson Garcia de Almeida**, inscrito no CPF nº 010.182.750-45, residente e domiciliado na Rua Arlindo Duarte, nº 377, centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

#### **CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo **CONTROLADORAS** dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases

*M. M. B.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

**17.1.1.** Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

**17.1.2.** As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

**17.1.3.** As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

**17.1.4.** As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

**17.1.5.** Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

**17.2.** O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

**17.3.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**17.4.** Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

#### **CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA XIX – DO FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

*Margarete M. B. Da Rosa*

Empresa Margarete M. B. Da Rosa & Tarciso B. Da Rosa Ltda  
CONTRATADA

*Marcelo C. Spode*

Marcelo C. Spode  
Prefeito Municipal

*jj*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br